



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 13/97.

**CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, Instrumento de Captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo que tem por objetivo facilitar a capacitação, repasse a aplicação da ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput deste artigo, refere-se prioritariamente, ao Programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das Políticas Sociais Básicas, bem como o disposto no Parágrafo segundo, no Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Recursos proveniente da transferência do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Dotações Orçamentárias do Município e Recursos Adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer do cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei.
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

9/12/97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

§ - 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência à Criança e ao Adolescente, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ - 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Art. 3º – O FMDCA, será gerido pelo Gabinete do Prefeito, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – constará do Plano Diretor do Município.

§ - 3º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, integrará o orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- I – Financiamento total, parcial de Programas, Projetos Ações e serviços em Pró da Criança e do Adolescente desenvolvido pelo homem da Administração Municipal responsável pela execução da Política de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- II – Pagamento pela prestação de Serviços à Entidades conveniadas de Direito Público e Privado para execução de Programas, Ações e Projetos Específicos no setor de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;
- IV – Construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência à Criança e do Adolescente;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Instrumento de gestão planejamento, administração e controle das Ações de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- VI – Desenvolvimento de Programas de Capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência à Criança e ao Adolescente, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os Programas, Projetos, ações e serviços aprovados pelo conselho;

P. 10.01



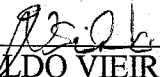
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Art. 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

Art. 7º - Para atender as despesas de implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito especial até o valor de R\$ _____ obedecidas as prescrições contidas na Lei 4.320/64 (Art. 43 da Lei Federal);

Art. 8º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, 21 DE FEVEREIRO 1997.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
Prefeito